



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 460301.01.A01.016.0213**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

**Instituto de Pesquisa e Estratégica Econômica do
Ceará - IPECE**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora
Cristina Maciel Aranha

Auditora de Controle Interno
Lara de Oliveira Osório Ayres

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 460301.01.A01.016.0213

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012 do Instituto de Pesquisa e Estratégica Econômica do Ceará – IPECE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAug.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **IPECE** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 16/2013, em 21/03/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental Por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

9. O Instituto de Pesquisa Estratégica e Econômica do Ceará – IPECE foi criado pela Lei Estadual nº 13.875, de 07/02/2007, com estrutura organizacional e competências regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 28.626, de 08 de fevereiro de 2007. O regulamento do IPECE foi aprovado por meio do Decreto Estadual nº 29.334, de 23 de junho de 2008.

10. O IPECE é uma autarquia vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, por força do art. 6º da Lei nº 13.875/2007.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

11. O perfil da execução orçamentária do IPECE representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA **2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

Exercício: 2012

Data de Atualização: 18/03/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
19-COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTADUAL	9.324,49	763,47	8,19
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	5.186,19	4.931,07	95,08
Total:	14.510,68	5.694,53	39,24

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/3/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

Exercício: 2012

Data de Atualização: 18/03/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.963,77	2.842,89	95,92
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	10.738,02	2.153,60	20,06
4-INVESTIMENTOS	808,90	698,04	86,30
Total:	14.510,68	5.694,53	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/3/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO
CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2012

Data de Atualização: 18/03/2013

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	5.728,78	5.469,66	95,48
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	8.500,00	0,00	0,00
40-OPERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADA	27,00	13,50	50,00
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	253,90	211,37	83,25
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	1,00	0,00	0,00
Total:	14.510,68	5.694,53	39,24

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 20/3/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **IPECE**, no exercício de **2012**, não foram verificadas situações de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

13. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

14. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

15. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

16. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

17. Da análise dos registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) efetuados pelo **IPECE**, no exercício de **2012**, não foram detectadas desconformidades quanto à acumulação de cargos.

3. VISÃO POR PROGRAMA

18. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa de Licitação

19. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

20. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

21. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **IPECE**, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

22. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

III – CONCLUSÃO

23. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, não foram registradas constatações, no capítulo II deste Relatório, que demandem manifestação do órgão auditado.

24. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o certificado de auditoria, o parecer do dirigente de controle interno e o pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaleza, 21 de março de 2013.

Lara de Oliveira Osório Ayres

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 1661191-3

Revisado por:

Cristina Maciel Aranha

Orientador de Célula

Matrícula – 1697391-2

Aprovado por:

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria da Gestão

Matrícula – 161727.1-5